

ESTATUTOS

CSC - ASMECL

CAPÍTULO I Denominação, sede, área de ação e fins

Artigo 1º

- 1. A "CSC Associação de Socorros Mútuos de Empregados no Comércio de Lisboa", de ora em diante abreviadamente designada por Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, fundada no dia 12 de Abril de 1872 e constituída por Alvará de 27 de Agosto de 1872, publicado no Diário do Governo número 266, de 18 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Alvará de 9 de Dezembro de 1954.
- 2. A Associação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa, no Largo de São Cristóvão, número 1.

Artigo 2º

- 1. A Associação é uma instituição particular de solidariedade social que, através das quotizações dos seus associados e outros proveitos que lhe sejam concedidos ou obtidos no âmbito da respetiva atividade, prossegue, no concelho de Lisboa e nos concelhos limítrofes, fins de previdência e de auxílio recíproco, nomeadamente através da prestação de serviços médico-cirúrgicos e de enfermagem, entre outros benefícios previstos em Regulamento de Benefícios.
- 2. Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Administração, pode a Associação assegurar a realização de quaisquer fins previstos na lei, nomeadamente a criação de farmácias privativas, creches e infantários, casas de repouso, postos clínicos e dispensários externos.

CAPÍTULO II Dos Associados

Secção I Classificação e admissão

Artigo 3º

- 1. A Associação tem associados efetivos, e efetivos de tipo familiar.
- 2. São associados efetivos as pessoas singulares que, sendo maiores de idade, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e gozem de perfeita saúde, devidamente comprovada, em termos a definir pela Administração.



- 3. São associados efetivos familiares as pessoas singulares que, gozando de perfeita saúde, não tenham ainda atingido a maioridade, e que sejam parentes ou afins de qualquer associado efetivo.
- 4. A passagem de associado familiar a associado efetivo é efetuada automaticamente no momento em que o associado atinja a maioridade.
- 5. A aquisição da qualidade de associado depende de aprovação da Administração, mediante a apresentação de um formulário integralmente preenchido e de uma proposta subscrita por um associado.

Artigo 4º

- 1. Sem prejuízo do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores, bem como de outras disposições estatutárias, a aquisição da qualidade de associado depende também do pagamento de uma joia de inscrição.
- 2. Quando for entendido como conveniente, poderá a Administração isentar a admissão de menores do pagamento de joia de inscrição, definindo o período em que se aplica essa isenção.

Secção II Dos Deveres e Direitos

Artigo 5°

São deveres dos associados, em relação à Associação:

- a. Zelar e honrar pelo bom nome da Associação, bem como pelo respetivo património e interesses;
- b. Contribuir para o seu engrandecimento e prestígio;
- c. Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- d. Acatar as deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;
- e. Respeitar e cumprir as instruções dos colaboradores da associação, quando tomadas no exercício das respetivas funções;
- f. Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- g. Desempenhar as funções inerentes aos cargos para que forem eleitos até ao final do mandato, salvo em casos devidamente justificados e aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- h. Pagar integral e pontualmente as quotizações, sob pena de não poder exercer os seus direitos enquanto associado;
- i. Participar nas Assembleias Gerais e noutras reuniões para que sejam convocados, de acordo com as diretrizes do Presidente da Mesa;
- j. Manter devidamente atualizados os seus dados pessoais, e exibir o cartão de identificação de associado sempre que pretender usar os serviços da Associação.



Artigo 6º

- 1. São direitos dos associados:
 - a. Usufruir dos benefícios previstos no regulamento, nos termos e condições nele previstos;
 - b. Propor a admissão de novos associados;
 - c. Participar nas Assembleias Gerais e nas demais reuniões convocadas pelos órgãos sociais da Associação;
 - d. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
 - e. Requerer, nos termos e condições previstos nos presentes estatutos, a convocação de Assembleias Gerais;
 - f. Consultar e examinar as atas das Assembleias Gerais, e os documentos de prestação de contas da Associação;
 - g. Fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro associado, através de carta formal contendo a ordem dos trabalhos, o sentido de voto, e a assinatura reconhecida nos termos legais, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - h. Sair livremente da Associação.
- 2. Os associados que deixarem de efetuar o pagamento das suas quotizações, por período igual ou superior a três (3) meses, ficam temporariamente inibidos do exercício dos seus direitos e benefícios, cessando essa inibição logo que seja regularizado esse pagamento.
- 3. Os colaboradores da Associação apenas podem ser eleitos para o Conselho Geral, para o cargo de 2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral, e para vogal da Administração, não podendo, neste último caso, haver mais do que dois colaboradores.

Artigo 7º

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a. Forem expulsos da Associação;
- b. Pedirem a exoneração;
- c. Não efetuarem o pagamento da primeira quota e outros encargos sociais no prazo de trinta (30) dias após a sua admissão;
- d. Tendo as suas quotizações em atraso há mais de seis (6) meses, não efetuem o pagamento das mesmas quotas no prazo de trinta (30) dias contados da data da expedição postal registada do aviso limite para pagamento.

Secção III Das infrações, do procedimento disciplinar e das sanções

Artigo 8º

- 1. Constitui infração disciplinar a violação dos deveres previstos nos presentes estatutos e demais regulamentos em vigor.
- 2. As infrações podem ser muito graves, graves ou leves.



- 3. Constitui infração muito grave a violação dos deveres previstos nas alíneas a), d), g) e h) do artigo 5º dos estatutos.
- 4. Constitui infração grave a violação dos deveres previstos nas alíneas e) e i) do artigo 5º dos estatutos.
- 5. Constitui infração leve a violação dos deveres previstos nas alíneas b), c), f) e j) do artigo 5º dos estatutos.

Artigo 9º

- 1. A prática das infrações previstas no número anterior determina a aplicação das seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Censura:
 - c. Suspensão;
 - d. Expulsão.
- 2. A aplicação das sanções previstas no número anterior depende de prévia instauração de um procedimento disciplinar, cuja tramitação compete a uma Comissão Disciplinar e Ética, constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente da Administração e pelo Presidente do Conselho Fiscal, podendo esta ser assessorada por um jurista.
- 3. O procedimento disciplinar é instaurado por iniciativa de qualquer membro da Comissão Disciplinar e Ética, ou mediante a apresentação de participação escrita que identifique o Associado subscritor.
- 4. Após a instauração do procedimento disciplinar, efetua-se a notificação do infrator, mediante a apresentação de uma nota de culpa que contenha a indicação dos factos que lhe são imputados, e lhe indique os meios de prova disponíveis.
- 5. Juntamente com a notificação, é concedido para a apresentação de defesa escrita um prazo de oito (8) dias seguidos, nela sendo contida a indicação dos meios de prova pretendidos.
- 6. Sendo arroladas testemunhas, o seu limite será de oito, com um máximo de duas para simples abonação.
- 7. Uma vez terminado o prazo referido no número cinco, é aberta a fase da instrução e efetuada a audição das testemunhas arroladas pelo infrator, que ocorrerá dentro dos sessenta (60) dias seguintes.
- 8. Após a conclusão da instrução, a Comissão Disciplinar e Ética apresenta uma proposta fundamentada de sanção, a qual, depois de decidida por deliberação da Administração, é mandada notificar ao infrator.

Artigo 10°

- 1. A sanção correspondente à suspensão não pode, em circunstância alguma, ser superior a doze meses, e não desobriga o associado, durante o período em que ocorrer, do pagamento das quotas e de outros encargos sociais.
- 2. A sanção correspondente à exclusão é definitiva, não podendo o associado voltar a ser admitido, perdendo o direito aos benefícios correspondentes às quotas pagas, bem como o direito a qualquer reembolso.



- 3. A aplicação das sanções, previstas nos números e artigos anteriores, é suscetível de recurso para a Assembleia Geral, a apresentar por escrito no prazo de trinta dias da data do registo postal da comunicação, acrescido de uma dilação de três dias úteis.
- 4. O recurso previsto no número anterior tem efeito meramente devolutivo, salvo nos casos de prestação de cuidados de saúde ou equiparados, em que o associado continuará a beneficiar dos mesmos até à deliberação da Assembleia Geral que venha a tomar posição sobre o recurso da decisão disciplinar.
- 5. O recurso da decisão disciplinar, quando apresentado, será apreciado na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua interposição, em Ponto autónomo.
- 6. O associado que tenha sido alvo de sanção disciplinar, e esta esteja em curso na sua execução, ou que esteja a ser alvo de processo disciplinar e dele tenha tomado conhecimento, e apresente a sua exclusão da situação de associado, assim impedindo a plena execução de uma sanção ou interrompendo os atos de instrução desse processo disciplinar, terá como penalidade imediata a sua permanente exclusão, e a impossibilidade de reingresso no quadro de associados, sem possibilidade de recurso.

Capítulo III Dos órgãos sociais

Secção I Composição e mandato

Artigo 11º

São órgãos sociais da associação a Assembleia Geral, a Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.

Artigo 12º

- 1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, em conformidade com o Código das Associações Mutualistas, dos estatutos e do regulamento eleitoral anexo, que faz parte integrante dos presentes estatutos.
- 2. Não é permitida a eleição do mesmo Presidente do Conselho de Administração por mais de três (3) mandatos sucessivos.
- 3. A limitação, prevista no número anterior, pode ser afastada nos casos excecionais previstos na lei, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada expressamente para tal fim, mediante proposta do Conselho Geral.
- 4. A inobservância do disposto no número 2 determina a nulidade global da lista de candidatura.



Artigo 13º

Os membros dos Corpos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Artigo 14º

- 1. Sem prejuízo do pagamento das despesas comprovadamente suportadas, o exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito.
- 2. Sempre que, pela complexidade das funções, o exercício do cargo exija a presença prolongada do titular, deve ser fixada uma remuneração pela Assembleia Geral, mediante proposta da Administração.

Artigo 15°

- 1. É vedado aos membros dos órgãos sociais:
 - a. Negociar, direta ou indiretamente, com a Associação;
 - b. Tomar parte em qualquer ato judicial contra a Associação.
- 2. Não se compreendem nas restrições referidas na alínea a) do número anterior os depósitos, aluguer de cofres, arrecadação e administração de valores, constituição ou fruição de rendas vitalícias, contrato de locação e contratos de empréstimo para construção e aquisição de habitação própria.
- 3. A contravenção do disposto no n.º 1 importa a revogabilidade do mandato, e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva do faltoso para os Órgãos Sociais da Associação pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.
- 4. Para a aplicação das sanções referidas no número anterior é competente a Assembleia Geral.

Artigo 16º

- 1. Sem prejuízo da sua acumulação com a da participação no Conselho Geral, nenhum associado efetivo pode ser eleito para mais de um cargo associativo.
- 2. Nenhum membro dos órgãos sociais da Associação pode exercer qualquer cargo noutra entidade com atividade concorrente com a da Associação.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 17º

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos, nela residindo o poder supremo da Associação.
- Consideram-se associados no pleno gozo dos seus direitos os que, admitidos há pelo menos seis (6) meses, tiverem as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.



- 3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente e dois secretários.
- 4. Na falta ou impedimento do Presidente, um dos secretários desempenha as respetivas funções.
- 5. Na falta ou impedimento dos secretários, o Presidente designa, de entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.

Artigo 18º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos associativos e, em especial:

- a. Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral;
- c. Discutir e votar, de acordo com a lei, o relatório e contas do exercício, as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal, e quaisquer outros documentos legalmente exigíveis;
- d. Deliberar sobre a reforma e alteração dos estatutos e regulamentos;
- e. Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução ou futuro da Associação;
- f. Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g. Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;
- h. Fixar os montantes das joias e das quotas;
- i. Discutir e votar anualmente o orçamento e o programa da Administração;
- j. Aprovar a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações de Associações de Socorros Mútuos;
- k. Deliberar sobre a obtenção de empréstimos de montante superior o 5% do Orçamento;
- I. Vigiar a fidelidade do exercício dos órgãos sociais aos objetivos estatuários;
- m. Dar ou negar escusa do exercício de cargos associativos, quando lhe seja solicitada:
- n. Fixar a retribuição dos corpos gerentes, nos termos do nº 2 do art.º 14º;
- Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas;
- p. Deliberar, mediante proposta do Conselho Geral, sobre a atribuição de medalhas e outros méritos pelos relevantes serviços prestados à Associação.

Artigo 19º

- 1 Compete ao Presidente da Mesa:
 - a. Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b. Assinar os termos de abertura e encerramento, e rubricar os livros de atas e de escrituração;
 - c. Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;



- d. Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e. Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos;
- f. Convocar os respetivos substitutos no caso de impedimento definitivo, ou pedido de escusa justificado de qualquer dos membros dos órgãos sociais;
- g. Entregar à nova Administração todos os valores existentes no cofre, se a anterior Administração o não fizer, nos termos da alínea o) do art^o 26^o, e no caso de tal entrega ser materialmente possível;
- h. Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos e deliberações da Assembleia Geral, bem como analisar e despachar quaisquer pedidos que lhe sejam dirigidos;
- i. Enviar às entidades competentes, de acordo com a lei, os nomes dos titulares eleitos para os órgãos associativos, o resultado do ato eleitoral, a tomada de posse e a ata da respetiva reunião.
- 2. Compete aos Secretários:
 - a. Lavrar as atas, e passar as certidões respetivas no prazo de 8 dias, contados da data em que for deferida a sua emissão;
 - b. Preparar o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
 - c. Tomar nota do número de associados presentes e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respetiva ordem;
 - d. Servir de escrutinador no ato eleitoral;
 - e. Prestar auxílio mútuo no desempenho das respetivas atribuições.
- 3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode, sempre que o entender conveniente, assistir às reuniões da Administração, ainda que sem direito a voto.

Artigo 20°

- 1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data da sua realização, ou de trinta (30) dias, em se tratando de Assembleia Geral eleitoral, mediante avisos afixados na sede social e em outras instalações da associação, por correio eletrónico em relação aos associados que tenham comunicado o respetivo endereço, ou através de publicação em dois jornais de maior tiragem nacional.
- 2. A convocatória deve conter o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 21º

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a. No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
 - b. Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal;



- c. Até trinta e um de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal.
- 3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária a pedido da Administração ou do Conselho Fiscal, e a requerimento fundamentado e subscrito por, pelo menos, 100 associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, a qual se deve realizar no prazo legal, contado da data da receção do pedido ou requerimento.
- 4. A Assembleia Geral, convocada a requerimento dos associados, só pode ser efetuada se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5. Qualquer associado pode requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral quando:
 - a. Os órgãos sociais estejam a funcionar sem quórum;
 - b. Os órgãos sociais não se encontrem regularmente constituídos, bem como nos casos em que tenha sido excedida, sem motivo justificado, a duração do respetivo mandato;
 - c. Esteja impedida, por qualquer forma, a convocação da Assembleia Geral, nos termos legais e estatutários;
 - d. Quando, após requerimento de qualquer membro, o Presidente da Mesa, não obstante estar legal ou estatutariamente obrigado, não tiver convocado a Assembleia;
 - e. Se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da Associação, dos associados ou do Estado.

Artigo 22º

- A Assembleia Geral só pode reunir à hora marcada com a presença da maioria dos associados com direito de voto ou, uma meia hora depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária convocada para a dissolução e partilha da Associação, sob qualquer forma, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados (3/4) três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.
- 3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral convocada para o referido efeito reúne, mediante envio de segunda convocatória, por aviso postal, com o intervalo mínimo de 15 dias sob a primeira, com qualquer número de presenças, e com a maioria indicada no nº 4 do artº 23º.

Artigo 23º

- 1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.
- 2. As deliberações das assembleias gerais extraordinárias, que possam implicar aumento de encargos, ou diminuição de receitas, só são válidas se aprovadas por 2/3 dos associados presentes ou representados na reunião.
- 3. A verificação do aumento dos encargos, ou a diminuição das receitas, deve ser efetuada pelo Conselho Fiscal, em documento escrito, por iniciativa própria ou mediante a solicitação de qualquer associado.



- 4. As deliberações das assembleias gerais extraordinárias sobre a alteração dos estatutos e regulamentos de benefícios, bem como sobre a cisão, fusão, integração, ou sua adesão a outra Associação, ou a Uniões, Federações ou Confederações, a dissolução e partilha, ou que autorizem a Associação a demandar os titulares dos órgãos associativos por atos praticados no exercício das suas funções, só são válidas se aprovadas por (2/3) dois terços dos associados presentes ou representados.
- As deliberações das Assembleias Gerais são lavradas em ata, em livro próprio, assinada pelos membros da Mesa, onde deve constar o número de associados presentes e o teor das deliberações tomadas.

Artigo 24º

- Os associados não podem votar, nem por si nem em representação de outrem, sobre matéria em que se encontrem em situação de conflito de interesses com a Associação, designadamente a respeito de benefícios, regalias sociais, pagamentos ou recebimentos.
- Considera-se que existe conflito de interesses, nomeadamente, se o assunto submetido a votação respeitar a membro da Assembleia, ao cônjuge ou a pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, a ascendente ou a descendente.
- 3. Não é admitido o voto por correspondência, exceto no caso do artigo 10º do Regulamento Eleitoral, e a nomeação de outro associado como representante tem de ser feita em escrito formal, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, sob condição de o seu sentido de voto ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos, sendo assegurada a sua autenticidade através de reconhecimento da assinatura nos termos legais, devendo ainda observar-se outros requisitos exigidos pelos Estatutos ou pelo Regulamento Eleitoral, não podendo cada associado receber mais do que um mandato.
- 4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal, dos titulares dos órgãos e cargos associativos, são feitas por escrutínio secreto.

Secção III Da Administração

Artigo 25°

- 1. A Administração é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e três vogais, ocupando um deles as funções de Tesoureiro.
- A Administração é ainda composta por dois membros suplentes, que apenas assumem efetividade de funções no caso de renúncia, destituição ou qualquer outra impossibilidade definitiva de algum dos membros efetivos.
- 3. A tomada de deliberações pelo Conselho de Administração, estando impedido algum dos seus membros regularmente convocado, só pode ocorrer desde que esteja presente um mínimo de três membros, sendo um destes o Presidente, ou o Vice-Presidente, na impossibilidade da presença do primeiro.



4. A impossibilidade definitiva, de um dos membros do Conselho de Administração, só se verifica se este membro renunciar, for destituído, ou ficar impossibilitado por qualquer motivo de completar a restante parte do seu mandato, sem prejuízo da regularidade de funcionamento do Conselho de Administração enquanto não se verificar a vacatura da maioria dos lugares dos seus titulares.

Artigo 26º

Compete à Administração gerir e representar a Associação, designadamente:

- a. Deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, garantir a execução da contabilidade nos termos da lei, organizar os quadros do pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- c. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e os pareceres vinculativos do Conselho Geral;
- d. Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de associados;
- e. Elaborar o relatório, balanço e contas de gerência com referência a 31 de dezembro, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- f. Elaborar o orçamento e o programa de ação;
- g. Propor à Assembleia Geral as alterações estatutárias e regulamentares, bem como a cisão, fusão, integração, adesão e Uniões, Federações ou Confederações e a dissolução da Associação;
- h. Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os regulamentos e submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- i. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- j. Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgue conveniente;
- k. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- I. Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- m. Elaborar, de acordo com a lei, o balanço técnico da Associação.
- n. Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- entregar à nova Administração, no prazo máximo de cinco (5) dias, e sob pena de responsabilidade civil ou criminal, todos os valores existentes no cofre, de que se lavrará termo assinado por ambas as Administrações;
- p. Deliberar sobre o modo de distribuição de receitas não especificadas pelos fundos disponíveis;
- q. Propor à Assembleia Geral a abertura de novas instalações, filiais ou agências:
- r. Representar a Associação em juízo ou fora dele;



- s. Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da segurança social e da saúde ou com outras instituições particulares de solidariedade social, congéneres ou não;
- t. Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma deliberação dos associados;
- u. Escolher, nomear e destituir a Direção Clínica;
- v. Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos, e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

Artigo 27º

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a. Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- c. Convocar e presidir às reuniões da Administração;
- d. Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Administração.
- e. Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Administração;
- f. Exercer todas as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 28º

- 1. Os membros dos órgãos sociais devem exercer a sua atividade no sentido de propor e aprovar as orientações estratégicas a seguir pela Associação, e tomar as decisões necessárias ao respetivo funcionamento.
- 2. A Administração poderá delegar num funcionário da Associação, se assim o entender e nas condições e pelo período que vier a determinar, uma ou mais tarefas de índole executiva.

Artigo 29º

- A Administração reúne pelo menos uma vez por mês, a convocação do seu Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos membros, ou a pedido do Conselho Fiscal.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 3. A Administração não pode reunir sem a presença da maioria dos seus membros.
- 4. Das reuniões da Administração são lavradas atas, que devem ser assinadas pelos respetivos membros.



Artigo 30°

- 1. A Associação vincula-se sempre com a assinatura de dois membros da Administração, sendo uma delas a do Presidente ou a do Vice-Presidente.
- 2. Em assuntos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Administração ou, se o houver, e dentro da extensão dos poderes que lhe tenham sido delegados, de um Secretário-Geral, Diretor Geral ou equiparado.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 31º

- 1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, devendo um deles, pelo menos, ser Contabilista Certificado.
- 2. O Conselho Fiscal é ainda composto por um membro suplente que apenas assume funções no caso de renúncia, destituição ou de qualquer outra impossibilidade definitiva de algum dos membros efetivos.

Artigo 32º

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar e verificar os atos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e Regulamentos, designadamente:

- a. Examinar a escrituração e os documentos sempre que o julgar conveniente e pelo menos uma vez em cada trimestre;
- b. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que o julgar conveniente;
- c. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento apresentados pela Administração;
- d. Fiscalizar a administração da Associação, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das atas;
- e. Solicitar à Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f. Fazer-se representar nas reuniões da Administração, sempre que o deseje, através dos seus membros, ainda que sem direito de voto;
- g. Emitir parecer aos outros órgãos associativos sobre quaisquer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, alterações dos benefícios, transferência da sede e futuro da Associação;
- h. Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 33º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a. Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento do respetivo livro de atas;



c. Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e pelos Regulamentos.

Artigo 34º

Compete ao Secretário:

- a. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b. Prover a todo o expediente;
- c. Lavrar o respetivo livro de atas;
- d. Passar, no prazo de 8 dias do deferimento, certidões de atas pedidas pelos associados.

Artigo 35°

Compete ao relator coadjuvar o secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 36º

- 1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre.
- O Conselho Fiscal pode reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, mediante convocação do respetivo presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Administração.
- 3. O Conselho Fiscal só pode reunir com a maioria dos seus membros.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
- 5. As deliberações devem ser lavradas em ata assinada pelos presentes.

Artigo 37º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Administração pelos atos em que tenha emitido parecer favorável ou nos casos em que, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da Assembleia Geral.

Secção V Do Conselho Geral

Artigo 38º

- 1. O Conselho Geral é composto pelos seguintes membros:
 - a. Pelos titulares efetivos da mesa da Assembleia Geral, da Administração e do Conselho Fiscal.
 - b. Por um número de associados igual à totalidade dos titulares efetivos dos Órgãos Associativos, referidos na alínea anterior, acrescido de um.



- O Conselho Geral reúne ordinariamente nos meses de Abril e Dezembro, e extraordinariamente sempre que for convocado por iniciativa da Administração, ou por um mínimo de cinquenta associados.
- 3. O Presidente do Conselho Geral é o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4. Das reuniões deve ser lavrada ata, assinada pelos membros presentes.

Artigo 39º

Compete ao Conselho Geral:

- a. Emitir parecer vinculativo sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- b. Emitir parecer vinculativo sobre quaisquer assuntos que impliquem oneração patrimonial dos bens da Associação;
- c. Dar parecer sobre as alterações estatutárias, bem como sob a fusão, cisão ou dissolução da Associação;
- d. Emitir parecer sobre as matérias da competência da Assembleia Geral que por esta lhe forem delegadas.

CAPÍTULO IV Da Gestão Financeira

Secção I Das receitas e despesas

Artigo 40°

São receitas da Associação:

- a. O produto das joias e quotas dos associados;
- b. As comparticipações dos associados pela utilização dos serviços da Associação;
- c. O produto da venda de publicações;
- d. Os rendimentos de bens próprios;
- e. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f. Os subsídios concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas;
- g. Os donativos e o produto de festas e subscrições;
- h. Quaisquer outras receitas lícitas, independentemente da respetiva proveniência.

Artigo 41º

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a. Concessão de benefícios estatutários;
- b. Funcionamento da Associação;
- c. Cumprimento de quaisquer obrigações estatutariamente assumidas;



Secção II Dos Fundos

Artigo 42º

- 1. A atribuição dos benefícios previstos nestes Estatutos depende da constituição de fundos destinados a satisfazer os encargos deles advenientes.
- 2. Os fundos podem ser disponíveis, próprios ou permanentes, de administração, de reserva geral ou outros legalmente previstos.
- Os fundos permanentes n\u00e3o devem apresentar, no fim de cada exerc\u00edcio, saldos inferiores aos valores das respetivas reservas matem\u00e1ticas, devendo os acertos, se necess\u00e1rios, ser feitos por interm\u00e9dio do Fundo de Reserva Geral.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, se a situação dos respetivos saldos dos fundos disponíveis o permitir, serão transferidos 10% dos mesmos para o Fundo de Reserva Geral.
- As contas que acompanham o relatório anual da Administração devem ser organizadas de forma a ser possível a apreciação dos movimentos de cada fundo.
- 6. Os títulos de crédito que a Associação adquirir para os fundos permanentes ou de reserva devem ser-lhes averbados, sendo representados no balanço pela cotação oficial em 31 de dezembro de cada ano.
- 7. As diferenças positivas resultantes das aplicações referidas no número anterior não podem, em caso algum, ser consideradas como lucro do exercício, devendo ser creditadas no Fundo de Flutuação de Valores.

Artigo 43º

- 1. A Associação dispõe dos seguintes fundos disponíveis:
 - a. Fundo Disponível de Assistência Médico-Cirúrgica;
 - b. Fundo Disponível de Funeral;
 - c. Fundo Disponível de Sobrevivência;
 - d. Fundo Disponível de Subsídio por Morte;
 - e. Fundo Disponível de Subsídio Repartido.
- 2. Constituem receitas do Fundo Disponível de Assistência Médico-Cirúrgica:
 - a. A percentagem das quotas para esta modalidade, fixada no seu regulamento específico:
 - b. Os rendimentos dos internamentos;
 - c. Os rendimentos dos serviços de assistência médico-cirúrgica, por tabelamento;
 - d. Os rendimentos do próprio fundo.
- 3. Constituem receitas do Fundo Disponível de Funeral:
 - a. As quotas para a modalidade;
 - b. A parcela da quota dos associados efetivos fixada no Regulamento de Benefícios;
 - c. Os rendimentos do próprio fundo.
- 4. Constituem receitas do Fundo Disponível de Sobrevivência:
 - a. As quotas para a modalidade;



- b. Os rendimentos do próprio fundo.
- 5. Constituem receitas do Fundo Disponível de Subsídio por Morte:
 - a. As quotas puras para a modalidade;
 - b. Os rendimentos do próprio fundo.
- 6. Constituem receitas do Fundo Disponível de Subsídio Repartido:
 - a. As quotas puras para a modalidade;
 - b. Os rendimentos do próprio fundo.

Artigo 44º

- 1. Relativamente a cada modalidade de benefícios que não implique a existência de reservas matemáticas deve ser constituído um fundo próprio.
- 2. Cada fundo próprio será constituído pelo saldo anual do respetivo fundo disponível, deduzido da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral.

Artigo 45°

- 1. A Associação dispõe dos seguintes fundos permanentes:
 - a. Fundo Permanente de Funeral;
 - b. Fundo Permanente de Sobrevivência;
 - c. Fundo Permanente de Subsídio por Morte;
 - d. Fundo Permanente de Subsídio Repartido.
- 2. Constituem receitas dos fundos permanentes:
 - a. O saldo anual dos respetivos fundos disponíveis, após a transferência referida no número 4 do artigo 42º destes Estatutos;
 - b. As importâncias provenientes das cedências ou restituição voluntária dos respetivos subsídios;
 - c. Os subsídios, prestações ou rendas prescritos a favor da Associação;
 - d. Os lucros apurados nas vendas ou reembolso dos valores consignados ao respetivo fundo;
 - e. Os rendimentos do próprio fundo.

Artigo 46º

- 1. A Associação disporá de um Fundo de Administração.
- 2. Constituem receitas do Fundo de Administração:
 - a. A percentagem das quotas para Assistência Médico-Cirúrgica, fixada no seu regulamento específico;
 - b. As parcelas das quotas das modalidades destinadas à administração;
 - c. Os valores das joias.
 - d. Rendimentos do próprio fundo.

Artigo 47º

 A Associação disporá de um Fundo de Reserva Geral comum ao benefício e às modalidades.



- 2. O Fundo de Reserva Geral é destinado a:
 - a. Ocorrer a qualquer eventualidade justificada;
 - b. Completar os fundos disponíveis quando as receitas destes sejam insuficientes para o custeio dos respetivos encargos;
 - c. Completar os fundos permanentes, quando for necessário, e a cobrir os prejuízos provenientes de depreciação ou outros, nos valores em que estejam empregues os fundos da Associação.
- 3. Constituem receitas do Fundo de Reserva Geral:
 - a. A dotação de 10% a que se refere o número 4 do artigo 42º destes Estatutos;
 - b. Os rendimentos do próprio fundo.

Artigo 48°

- 1. A Associação disporá ainda de uma Reserva Especial para Melhoramentos, destinada a ser aplicada na instalação de novas valências, na renovação ou descongestionamento das já existentes, incluindo obras necessárias no edifício social, aquisição de equipamento e, ainda, em tudo o que possa contribuir para o engrandecimento e prestígio da mesma.
- 2. Constituem receitas da Reserva Especial para Melhoramentos:
 - a. As parcelas das quotas dos associados efetivos e familiares, fixada no Regulamento de Benefícios;
 - b. Os donativos e os legados que, por vontade dos doadores, não tenham qualquer aplicação especificada.

Artigo 49°

Será criado um Fundo de Flutuação de Valores, destinado a ocorrer a qualquer flutuação de valores verificada.

Artigo 50°

Os fundos destinados a uma modalidade de benefícios não podem ser transferidos para outra, salvo casos excecionais devidamente justificados.

Artigo 51°

- Sempre que os fundos permanentes excedam 1,2 vezes o valor das respetivas reservas matemáticas, podem esses excessos ser distribuídos sob a forma de melhorias dos benefícios em formação e em curso, sob proposta da Administração aprovada pela Assembleia Geral.
- 2. Para os benefícios em formação, as melhorias serão proporcionais ao capital atual e ao número de quotas pagas desde a última distribuição; para subscrições liberadas, são proporcionais ao capital liberado.
- 3. Para os benefícios em curso será aplicada uma percentagem uniforme a todos.



- 4. As melhorias atribuídas não têm qualquer progressão, mesmo que atribuídas a benefícios subscritos em planos crescentes.
- 5. As melhorias são atribuídas relativamente a 31 de dezembro do ano anterior à decisão de atribuição, só beneficiarão subscrições com mais de três anos de antiguidade nessa data e entrarão em vigor no dia 1 de maio do ano em que foi aprovada a distribuição.

Secção III Da Aplicação de Valores

Artigo 52°

A Associação poderá aplicar os seus valores nos termos previstos no Código das Associações Mutualistas.

CAPÍTULO V Das alterações aos estatutos ou à Associação

Secção I Reforma ou alteração

Artigo 53°

- 1. Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, sob proposta da Administração ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 100 (cem) associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- Após a convocatória e, pelo menos, até aos oito dias anteriores à data da Assembleia, as propostas de alteração podem ser consultadas pelos associados, na sede da Associação ou em qualquer outro lugar que a Administração entenda por conveniente.

Secção II Da cisão, fusão, integração

Artigo 54º

- 1. A Associação pode ser objeto de cisão, fusão ou integração noutra entidade congénere, desde que a deliberação seja tomada em Assembleia Geral extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.
- 2. Para ser tomada deliberação sobre a cisão, fusão ou integração, é indispensável que:
 - a. Seja apresentada uma proposta devidamente fundamentada pela Administração ou por um mínimo de 200 (duzentos) associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
 - b. A proposta e a sua fundamentação fiquem patentes a todos os associados efetivos na sede ou em quaisquer outras instalações da Associação até pelo menos 15 (quinze) dias antes da reunião da Assembleia Geral.



- 3. A Assembleia Geral extraordinária, convocada para efeitos de integração, fusão ou cisão da Associação, só pode funcionar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados (2/3) dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.
- 4. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, mediante envio de aviso postal, com o intervalo mínimo de quinze dias, deliberando com qualquer número de associados presentes e com direito a voto.

Secção III Da Adesão

Artigo 55°

- 1. A Associação pode, nos termos legais, aderir a uniões, federações ou confederações de instituições congéneres, por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Administração.
- 2. A deliberação da adesão, em primeira ou segunda convocatórias, exige a maioria qualificada de 2/3 dos associados efetivos presentes ou representados na sessão.
- 3. Em qualquer altura pode a Associação desligar-se das uniões, federações, ou confederações, desde que tal deliberação seja tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito, com a maioria qualificada de votos estabelecida no número anterior.

Secção IV Da Dissolução e Partilha

Artigo 56°

- 1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral e, designadamente, por deliberação da Assembleia Geral, por falecimento ou desaparecimento de todos os associados, ou por decisão judicial de insolvência.
- 2. A Assembleia Geral, convocada para a dissolução da Associação, reúne em sessão extraordinária, apenas podendo deliberar, em primeira convocatória, se estiverem presentes ou representados (¾) três quartos de todos os associados efetivos com direito a voto, funcionando e deliberando, mesmo em segunda convocatória, em conformidade com o disposto no artigo 22º destes Estatutos.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Artigo 57º

Sem prejuízo da utilização de outros direitos da propriedade industrial aprovados pela Administração, a Associação continuará a usar o timbre de forma elíptica, tendo ao centro a figura de Mercúrio, sustentando as armas da cidade de Lisboa, circundada



pela respetiva legenda e a data da sua fundação, bem como um estandarte de cetim branco, orlado das cores nacionais, com o mesmo emblema e disposição.

Artigo 58°

Quando a situação dos fundos o permitir, a Administração, fundamentada em bases técnicas e depois de ouvir os Corpos Sociais, em reunião conjunta, poderá propor à Assembleia Geral o aumento de quaisquer subsídios ou a concessão de novas regalias, devendo, em contrapartida, os fundos permanentes respetivos sofrerem o aumento proporcional aos aumentos autorizados.

Artigo 59°

Nenhuma deliberação da Assembleia Geral que importe alteração ou modificação das disposições consignadas nestes Estatutos poderá ter execução sem estar efetuado o registo dessa alteração ou modificação, nos termos da lei.

Artigo 60°

Estes Estatutos, e os Regulamentos complementares, aprovados em Assembleia Geral, constituem a lei fundamental da Associação.

Artigo 61º

Nos casos omissos ou de interpretação duvidosa, serão ouvidos os Corpos Sociais, em reunião conjunta, prevalecendo, naturalmente, as disposições consignadas na lei.

Artigo 62º

Os membros dos Corpos Sociais que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares sobre a gestão da Associação, ficam sujeitos às sanções previstas na lei e nos regulamentos em vigor.

Artigo 63º

- Os subscritores de Subsídio de Funeral e do Subsídio de Sobrevivência, incluindo os capitais liberados e os beneficiários de Rendas Vitalícias, existentes na data de entrada em vigor destes Estatutos, mantêm todos os deveres e direitos consignados nos Estatutos e Regulamento de Benefícios anteriores.
- Para os subscritores de Subsídio de Sobrevivência, a eventual transformação em renda vitalícia continuará a ser feita de acordo com a Tabela II do anterior Regulamento de Benefícios.

Obs: Aprovado na A.G. de 2019.07.22 e submetido à apreciação e aprovação da D.G.S.S. em 2019.03.21